



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16/2025 DISPENSA N° 11 /2025

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 72, Inciso VI

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa, de **LUIZ CARLOS FARIA MOTA** inscrita no **CNPJ nº 20.374.152.0001-61**, motivou-se devido a referida empresa, ter participado da Dispensa, apresentado uma proposta abaixo do valor estimado para contratação e encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/21. Portanto, a empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentações conforme exigida na lei em vigor, como também, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para essa administração.

Surubim, 01 de abril de 2025.

MARCÍLIO DE SOUZA ARRUDA
Agente de Contratação